



LEI Nº 4.982, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de rede de segurança e/ou tela de proteção no local onde é realizado o trabalho de roçada no município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.396/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a utilização de redes de segurança ou telas de proteção, provisórias e móveis, nos locais que sejam realizados trabalhos de roçagens (corte de mato e grama), para a proteção física e patrimonial de pedestres, condutores de veículos e pessoas residentes nas proximidades.

Art. 2º A rede de segurança e/ou tela de proteção, deverá, obrigatoriamente, ser utilizada do lado direito e esquerdo do operador que realiza os trabalhos de roçada.

Art. 3º As redes e telas deverão ser feitas com material que retenha qualquer tipo de objeto lançado, independentemente de tamanho ou peso.

Art. 4º O controle quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei, ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo, responsáveis pela fiscalização dos Serviços Públicos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 23 de dezembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

